

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 4.225, DE 2012

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

**Autor:** TRIBUNAL SUPERIOR DO  
TRABALHO

**Relator:** Deputado OSMAR SERRAGLIO

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que propõe a criação de cargos no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com sede em Curitiba, Estado do Paraná.

Pela proposta, são criados setenta cargos de Analista Judiciário – Especialidade Tecnologia da Informação e dezessete cargos de Técnico Judiciário – Especialidade Tecnologia da Informação. Segundo a Proposição, as despesas decorrentes da aplicação da lei projetada correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao TRT da 9ª Região no Orçamento Geral da União.

A justificativa assinala que a proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional da Justiça, sendo aprovada por aquele Colegiado em 4 de julho de 2012, sob a justificativa de que a proposta visa à readequação do quadro de pessoal na área de tecnologia da informação e comunicação do aludido tribunal, necessários à implantação do processo judicial eletrônico, assim como

\*25A12D2C05\*

25A12D2C05

para o atendimento do contido na Resolução nº 90/2009 do Conselho Nacional da Justiça, que determina que um tribunal que possua entre 1.501 e 3.000 usuários de tecnologia da informação, como o TRT – 9ª Região, possua um mínimo de 4% da sua força de trabalho realizando funções específicas daquela área.

Nesta Câmara dos Deputados, o projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, de Finanças e Tributação e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou, unanimemente, o Projeto, nos termos do parecer do Relator, Deputado ALEX CANZIANI.

A Comissão de Finanças e Tributação opinou, unanimemente, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto, nos termos de parecer do Relator, Deputado HERMES PARCIANELLO.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.225, de 2012, a teor do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Analisando o projeto quanto ao aspecto da constitucionalidade e da juridicidade, não vislumbramos nenhum obstáculo à sua aprovação.

Com efeito, compete ao Tribunal Superior do Trabalho propor ao Poder Legislativo a criação de cargos e funções dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhe forem vinculados, como o são os cargos efetivos

\*25A12D2C05\*

25A12D2C05

do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

A iniciativa legislativa da matéria é, portanto, reservada ao Poder Judiciário, conforme determina o art. 96, inciso II, alínea *b*, da Constituição Federal, com observância do disposto no art. 169, também da Lei Maior, que condiciona a criação de cargos à efetiva autorização e dotação orçamentária.

A proposição em exame, ademais, está em consonância com os princípios e regras constitucionais relativos à criação de cargos e funções, para a qual se exige lei em sentido estrito.

Cabe registrar que as quantidades de cargos efetivos propostas pelo Projeto foram aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça, na Sessão de 4/7/2012.

Quanto à técnica legislativa, o projeto está redigido de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Pelas precedentes razões, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.225, de 2012.

Sala da Comissão, em            de            de 2013.

Deputado OSMAR SERRAGLIO  
Relator

\*25A12D2C05\*  
25A12D2C05